

DECRETO Nº 27.955, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

(PUBLICADO NO DOE Nº 199, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005).

Regulamenta a Lei nº 13.622, de 15 de julho de 2005, que instituiu o sistema de premiação pecuniária aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei nº 13.622, de 15 de julho de 2005, que instituiu o sistema de premiação pecuniária aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições;

CONSIDERANDO os altos índices de lesões e óbitos causados pelo uso indevido de armas de fogo, figurando o Brasil em 2º lugar em número de homicídios, dentre 57 países ou territórios, de acordo com dados apresentados pela UNESCO;

CONSIDERANDO que, no Ceará, a arma de fogo é o instrumento utilizado em 56% (cinquenta e seis por cento) dos homicídios dolosos, representando uma grave ameaça à vida e à integridade física do cidadão, a necessitar de uma maior intervenção dos órgãos de segurança pública e defesa social no seu combate;

CONSIDERANDO que o programa de desarmamento do Governo Federal motivou as pessoas de boa índole a, espontaneamente, entregarem armas de fogo em seu poder, mas não trouxe incentivo para a apreensão de armas de fogo irregulares pelos policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado identificou a conveniência de instituir a premiação pecuniária por apreensão de armas de fogo, acessórios e munição, como uma importante medida de incentivo aos profissionais de segurança pública para execução de ações que busquem uma significativa redução das armas de fogo em circulação;

DECRETA:

Art. 1º Com apoio no disposto na Lei estadual nº 13.622, de 15 de julho de 2005, este Decreto estabelece normas e procedimentos para a concessão de premiação pecuniária aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, que estejam em situação irregular, conforme definido na Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Parágrafo único. A premiação de que trata o *caput* denomina-se Prêmio, pela Apreensão de Armas de Fogo, Acessórios e Munições.

Art. 2º Os valores dos Prêmios pela Apreensão de Armas de Fogo, Acessórios e Munições são os indicados, por item, no Anexo Único deste Decreto.

§1º - Apreendida mais de uma arma de fogo, acessório e munição, no mesmo evento, o responsável pelas apreensões fará jus ao valor correspondente ao somatório de cada item apreendido.

§2º - No caso da mais de um policial participar diretamente do evento, o valor correspondente a cada arma de fogo, acessório ou munição apreendidos, será rateado igualmente entre os participantes.

§3º - Considera-se para fins deste artigo, quando em condição de uso:

a) acessório: a mira a laser, a luneta, o silenciador, todos acopláveis à arma de fogo, e ainda o carregador rápido de munição, os quais se agregam à referida arma com o intuito de melhorar seu desempenho;

b) munição: o conjunto contendo estojo, espoleta, pólvora e projétil;

§4º - O valor referente à munição apreendida equivalerá a 1% (um por cento) do valor estipulado para a correspondente arma de fogo constante no Anexo Único deste Decreto.

§5º - Fica atribuído o valor de R\$25,00 (Vinte e cinco reais) por cada acessório apreendido.

Art. 3º Para ter direito à percepção do Prêmio o policial civil ou militar deverá:

I - pertencer ao quadro de ativos da Superintendência da Polícia Civil ou da Polícia Militar do Ceará, respectivamente;

II - comprovar que a apreensão ocorreu em razão do cumprimento de missão oficial voltada para a prevenção ou o restabelecimento da ordem e segurança públicas, executada por guarnições, equipes ou individualmente, ou de ação policial legítima em face de dever de ofício e das prerrogativas funcionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se pertencente ao quadro de ativos, o policial civil ou militar que esteja no pleno exercício de suas funções dentro do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado.

Art. 4º O recebimento do prêmio dar-se-á mediante implantação na folha de vencimentos do policial, conforme sistemática a ser definida e processada pela Secretaria da Administração do Estado, vedada qualquer outra forma de pagamento.

Art. 5º As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos, na conformidade deste Decreto, bem como seu portador ou possuidor, deverão ser apresentados pelo policial responsável à autoridade competente mais próxima do local da apreensão, para a formalização dos procedimentos policiais necessários.

Art. 6º Para fazer jus à concessão do Prêmio, o policial deverá apresentar requerimento ao seu Chefe, Comandante ou Diretor imediato, acompanhado de cópia do termo de apresentação e apreensão legal, assinado por autoridade competente.

§1º - Recebida a solicitação, o Chefe, Comandante ou Diretor deverá encaminhar o requerimento, de imediato, ao gestor maior de seu órgão para fins de análise e encaminhamento ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

§2º - Cabe ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social nomear, por meio de portaria, comissão permanente para verificação e reconhecimento da procedência da solicitação de premiação.

§3º - A comissão de que trata o parágrafo anterior terá o prazo de 30 (Trinta) dias para conclusão dos trabalhos, após o recebimento da documentação pertinente.

§4º - Reconhecido o direito à premiação, o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social encaminhará à Secretaria da Administração, para publicação no Diário Oficial do Estado, portaria contendo relação dos beneficiados para o processamento do pagamento.

§5º - Para fins de concessão do Prêmio, as armas de fogo, acessórios e munições apreendidos, deverão ser devidamente periciadas para a comprovação da sua condição de uso.

Art. 7º O Secretário da Segurança Pública e Defesa Social estabelecerá outras normas e procedimentos necessários à implementação do disposto neste Decreto e resolverá os casos omissos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, os quais serão suplementados, se insuficientes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Théo Espíndola Basto

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 27.955, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

<u>REVÓLVER</u>	<u>VALOR</u>
Cal. 22	R\$100,00
Cal. 32	R\$100,00
Cal. 38	R\$100,00
Cal. 357 Magnum	R\$100,00
Cal. 44	R\$100,00
Cal. 44 Magnum	R\$100,00
<u>PISTOLA</u>	<u>VALOR</u>
Cal. 22	R\$100,00
Cal. 6,35	R\$100,00

Cal. 7,65	R\$100,00
Cal. 380	R\$100,00
Cal. 9mm	R\$200,00
Cal. 10mm	R\$200,00
Cal. 40	R\$200,00
Cal. 357	R\$200,00
Cal. 44 Magnum	R\$200,00
Cal. 45	R\$200,00

ESPINGARDAS	VALOR
-------------	-------

Cal. 40	R\$100,00
Cal. 36	R\$100,00
Cal. 32	R\$100,00
Cal. 28	R\$100,00
Cal. 24	R\$100,00
Cal. 20	R\$100,00
Cal. 16	R\$100,00
Cal. 12	R\$100,00

CARABINAS	VALOR
-----------	-------

Cal. 17	R\$100,00
Cal. 22	R\$100,00
Cal. 22 Magnum	R\$100,00
Cal. 32.20	R\$100,00
Cal. 38	R\$100,00
Cal. 38.40	R\$100,00
Cal. 44.40	R\$100,00

FUZIS	VALOR
-------	-------

Cal. 7mm	R\$200,00
Cal. 762/308	R\$200,00
Cal. 223/556	R\$200,00
Cal. 243	R\$200,00
Cal. 375	R\$200,00
Cal. 338	R\$200,00
Cal. 30	R\$200,00
Cal. 30 carabina	R\$200,00